

Reunião da Comissão nomeada pela Portaria nº 703/2017

No vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, fizeram-se presentes Cláudia Diva Magalhães Freitas, Viviane Cristina Souza e Silva, Carmen Célia Gomes e Raquel Cristina dos Santos, abaixo assinados, nomeadas pela portaria PMC/703/2017, de 30/10/2017, nos termos do Regulamento para análise da documentação das propostas de Shows musicais para o Carnafolia 2018.

Conforme consta da última ata houve dúvida quanto a habilitação de proponentes, em razão de documentos apresentados e termos constantes no regulamento. Foi então deliberado que seria aberta diligência à procuradoria jurídica, controladoria e assessoria do Município a fim de convalidar ou reformular os atos praticados pela Comissão.

Diante de todo o estudo realizado pelos membros da Comissão, pode-se tomar as seguintes decisões que passam a prevalecer, para cada um dos interessados, a saber:

PROPONENTE	CONDIÇÃO	JUSTIFICATIVA
VALTER ABDON DA SILVA (VALTINHO E BANDA)	DECLASSIFICADO	A empresa não atendeu ao Regulamento em seu item 4.9, alínea "u", que exigia <i>"declaração de exclusividade registrada em cartório e com firma reconhecida de todos os integrantes do grupo/banda"</i> .
IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA. – ME (BANDA VIA DE FATO)	DECLASSIFICADO	A empresa não atendeu ao item 2.4 da Retificação do Regulamento, que determina que <i>"não poderão participar pessoas que possuam vínculos empregatícios com o Município, conforme disposto no art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93"</i>. Foi constatado que membro da banda é servidor do Poder Legislativo do Município de Congonhas. A Comissão, visualizou inicialmente a possibilidade de classificação de tal proponente, tendo em vista que o ente ao qual pertence o servidor não é o mesmo responsável pela realização do processo, nos moldes do citado art. 9º. Entretanto, o critério a ser utilizado para julgamento deve estar conciso dentro dos termos do regulamento, tendo em vista que uma possível análise fora dos padrões estabelecidos poderá causar a anulação do certame, uma vez que outros proponentes em igual condição poderiam não ter se inscrito neste processo, devido a impossibilidade imposta. Neste caso teríamos o descumprimento do princípio da isonomia. Não caberia a Comissão a decisão de sua classificação fora dos critérios do regulamento imposto, a fim de não prejudicar o andamento de todo o processo.

PROPONENTE	CONDIÇÃO	JUSTIFICATIVA
JOSÉ DE SOUSA ALVES (ALVINHO ALVES E CIA)	DESCLASSIFICADO	Inicialmente este proponente foi classificado, uma vez que a Comissão o julgou como um único artista. Entretanto, durante a realização da diligência foi constatado em seus documentos que se refere a um grupo musical, nos moldes da sua ficha de inscrição a qual determina um número de 4 (quatro) integrantes do conjunto. Assim, constata-se que empresa não atendeu ao Regulamento em seu item 4.9, alínea "u", que exigia <i>"declaração de exclusividade registrada em cartório e com firma reconhecida de todos os integrantes do grupo/banda"</i> .

A Comissão de Análise de documentos, passa então a considerar seu trabalho encerrado nesta oportunidade, remetendo todo o processo para a Comissão, determinando que seja publicado o resultado de seu julgamento. Lavrando a presente ata que após ser lida e aprovada por todos os membros da comissão será assinada pelos presentes.

Em tempo, constatou a ausência da Sra. Felismina Andreia Gomes Cordeiro, entretanto tal ausência não influenciou na decisão de toda a comissão, tendo em vista a unanimidade da decisão, ou seja, um voto contrário não modificaria a decisão final.



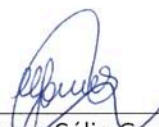
Cláudia Diva Magalhães Freitas
Membro



Raquel Cristina dos Santos
Membro



Viviane Cristina Souza e Silva
Membro



Carmen Célia Gomes
Membro